



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto a Emenda 01, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 004/2023 que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.

PARECER

A Emenda 01 ao Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e constitucionalidade e admissibilidade** da matéria.

A proposição em análise altera a redação do art. 37 e exclui dispositivos do art. 41 do Projeto de Lei nº 004/2023.

Em uma análise detida da Emenda nº 01, verifica-se que ela se encontra formalmente apresentada, conforme os artigos 182 III e 184 I e II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Contagem:

Art. 182 - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

(...)

III – do Prefeito, formulada por meio de mensagem à proposição de sua autoria;

Art. 184 - A emenda será admitida:

I - se pertinente à matéria contida na proposição principal;

II - se incidente sobre um só dispositivo, a não ser que se trate de matéria correlata, de maneira que a modificação de um envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos.

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Executivo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo e dispor sobre a organização e atividade do Poder Executivo conforme o artigo 92 V, XII e XV de sua Lei Orgânica:

Art. 92 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

V - iniciar o processo legislativo na forma dos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

(...)

XV - administrar os bens e as rendas municipais, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos;

(...)

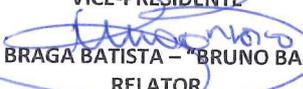
Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Emenda 01 ao Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Poder Executivo.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 21 de março de 2023.


DAISY DANIELA DE BARROS DA SILVA – “DAISY SILVA”
PRESIDENTE


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
VICE-PRESIDENTE


BRUNO BRAGA BATISTA – “BRUNO BARREIRO”
RELATOR